

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

LEI MUNICIPAL Nº 1003/2017.

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS 2017 DA SANEPAR - RECRED 2017, SEU REGULAMENTO E ANEXOS INSTITUÍDO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR PARA NEGOCIAÇÃO DOS VALORES REFERENTES AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO PRESTADOS E NÃO PAGOS PELO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ-PR.

O Prefeito do Município de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Recuperação de Créditos da SANEPAR - RECRED 2017, seu regulamento e anexos, instituído pela SANEPAR para negociação dos valores dos serviços de saneamento básico prestados e não pagos pelo Município de ITAGUAJÉ.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de R\$ 202.865,07 (duzentos e dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sete centavos) que pela adesão ao Programa terá a exclusão da multa de 2% e desconto de 60% (sessenta) sobre <u>a correção monetária devida em relação ao valor histórico devido pelo Município, perfazendo o valor da dívida, desde que atendidas as regras do referido Programa, de R\$181.529,58 (cento e oitenta e um mil quinhentos e vinte e nove reais e cinqüenta e oito centavos), a ser parcelada em 90(noventa) parcelas <u>iguais, mensais e sucessivas</u></u>

O REGIONAL - N. ESP Edição Nº 29 1 Pag. Nº 06.



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

no valor de R\$ 2.509,70 (dois mil quinhentos e nove reais e setenta centavos). Os valores poderão ser atualizados de acordo com as regras do referido Programa.

Art. 3º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado para fins do cumprimento da negociação, a dar a seguinte: garantia:

Quotas do Fundo de Participação dos Municípios;

Art. 4º Se houver ação judicial em que se discuta o total ou parte da dívida prevista no art. 2º, exceção àquelas que estiverem inscritas em precatório, fica autorizada a homologação do valor total devido em juízo, inclusive com relação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma prevista no referido Programa.

Art. 5º O Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento dos termos e condições do Programa de Recuperação de Crédito da SANEPAR - RECRED 2017, seu Regulamento e Anexos, instituído pela SANEPAR, motivo pelo qual referenda a sua aplicação para a negociação da dívida do Município frente a SANEPAR, em especial com relação às consequências decorrentes do inadimplemento do acordo.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé Em 03 de Outubro de 2017.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR Prefeito Municipal

> PUBLICADO NO JORNAL O REGIONAL - N. ESP Edição Nº 2919 Pág. Nº OC